

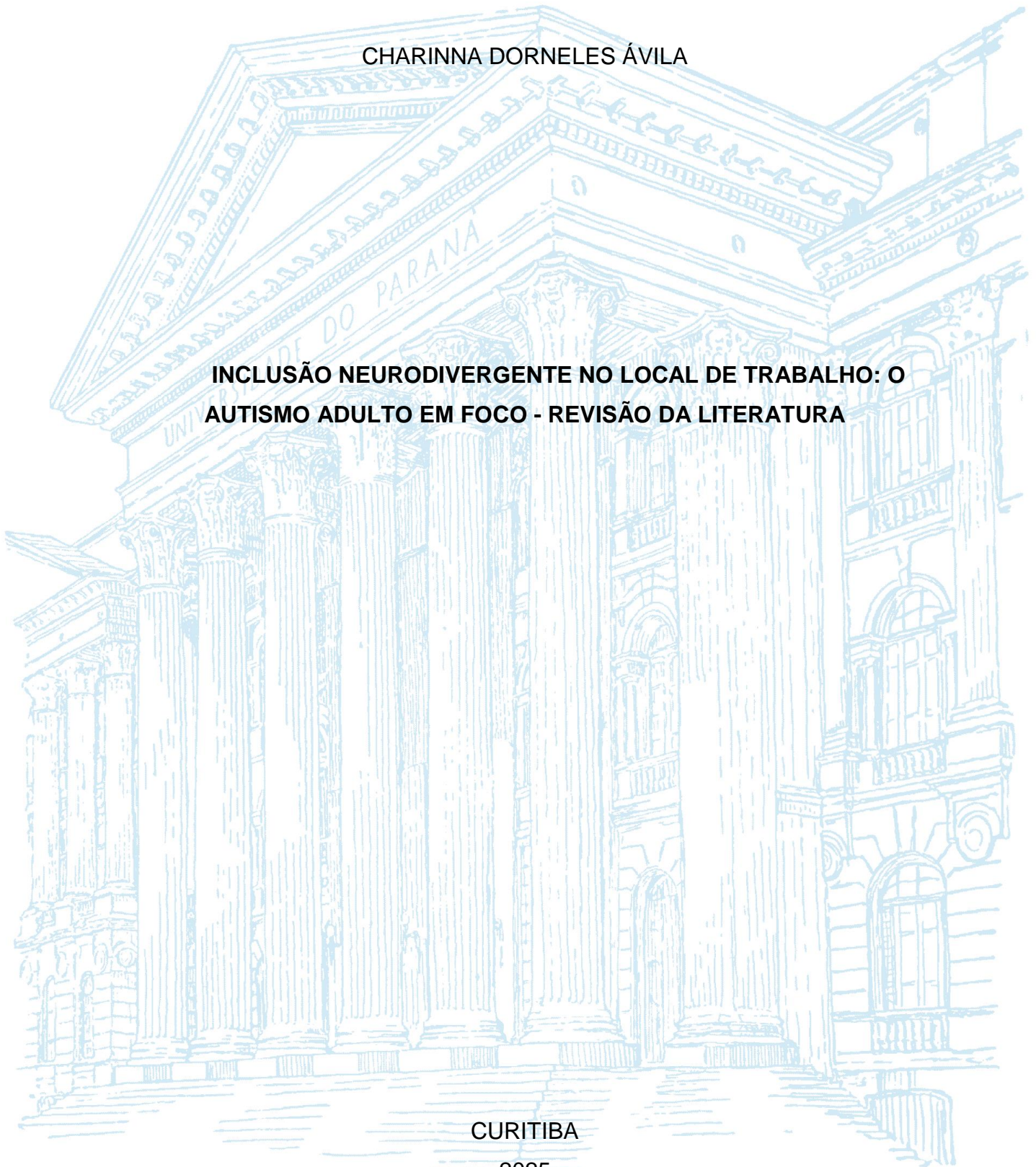
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CHARINNA DORNELES ÁVILA

**INCLUSÃO NEURODIVERGENTE NO LOCAL DE TRABALHO: O
AUTISMO ADULTO EM FOCO - REVISÃO DA LITERATURA**

CURITIBA

2025



Charinna Dorneles Ávila

INCLUSÃO NEURODIVERGENTE NO LOCAL DE TRABALHO: O AUTISMO
ADULTO EM FOCO – REVISÃO DA LITERATURA

Artigo apresentado à Especialização em Perícias Médicas, do Departamento de Saúde Coletiva, Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à conclusão do Curso.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Dra Charyse Alice Mattuella Otsuka

CURITIBA

2025

Dedico à minha mãe Darlene, o presente em todos os momentos.

AGRADECIMENTO

Aos professores do curso de Especialização em Perícias Médicas.

RESUMO

A inclusão de adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho tem sido um desafio para empresas e profissionais da área. Embora existam avanços legislativos e políticas de inclusão, muitas pessoas neurodivergentes ainda enfrentam barreiras significativas para ingressar e permanecer em um ambiente profissional. O presente estudo investiga os desafios enfrentados por adultos com TEA no mercado de trabalho e as estratégias que podem ser adotadas para a criação de ambientes mais inclusivos e produtivos. O problema de pesquisa centra-se na dificuldade de adaptação e aceitação de profissionais com TEA dentro das organizações, levando em conta aspectos como comunicação, interação social e estrutura organizacional. Para isso, a metodologia adotada consiste em uma revisão bibliográfica de estudos acadêmicos, legislações e relatos de experiências sobre inclusão neurodivergente, além de entrevistas com especialistas e profissionais com TEA. A justificativa do estudo se baseia na necessidade de promover um mercado de trabalho mais acessível e equitativo, alinhado aos princípios da diversidade e inclusão. Considerando a crescente demanda por práticas organizacionais que respeitem as necessidades dos colaboradores neurodivergentes, o estudo busca oferecer diretrizes aplicáveis para a implementação de políticas inclusivas. Os objetivos específicos incluem a identificação das barreiras enfrentadas por adultos com TEA no ambiente profissional, o mapeamento de boas práticas adotadas por empresas inclusivas e a proposição de diretrizes para aprimorar a inclusão de pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho. Os resultados apontam que estratégias como adaptações sensoriais, treinamentos para equipes e modelos flexíveis de gestão contribuem para a retenção e desenvolvimento profissional dessas pessoas. Conclui-se que a inclusão efetiva de adultos com TEA no mercado de trabalho exige mudanças estruturais e culturais dentro das organizações. A adoção de políticas inclusivas não apenas garante conformidade com a legislação, mas também melhora a produtividade e inovação no ambiente corporativo.

Palavras-chave: Autismo. Inclusão. Mercado de Trabalho. Neurodiversidade.

ABSTRACT

The inclusion of adults with Autism Spectrum Disorder (ASD) in the job market has been a challenge for companies and professionals in the field. Although there are legislative advances and inclusion policies, many neurodivergent people still face significant barriers to entering and remaining in a professional environment. The present study investigates the challenges faced by adults with ASD in the job market and the strategies that can be adopted to create more inclusive and productive environments. The research problem focuses on the difficulty of adapting and accepting professionals with ASD within organizations, taking into account aspects such as communication, social interaction and organizational structure. To achieve this, the methodology adopted consists of a bibliographical review of academic studies, legislation and experience reports on neurodivergent inclusion, in addition to interviews with experts and professionals with ASD. The justification for the study is based on the need to promote a more accessible and equitable job market, aligned with the principles of diversity and inclusion. Considering the growing demand for organizational practices that respect the needs of neurodivergent employees, the study seeks to offer applicable guidelines for the implementation of inclusive policies. The specific objectives include identifying the barriers faced by adults with ASD in the professional environment, mapping good practices adopted by inclusive companies and proposing guidelines to improve the inclusion of neurodivergent people in the job market. The results indicate that strategies such as sensory adaptations, team training and flexible management models contribute to the retention and professional development of these people. It is concluded that the effective inclusion of adults with ASD in the job market requires structural and cultural changes within organizations. The adoption of inclusive policies not only ensures compliance with legislation, but also improves productivity and innovation in the corporate environment.

Keywords: Autism. Inclusion. Job Market. Neurodiversity.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REVISÃO DA LITERATURA	9
2.1. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUA EVOLUÇÃO PERANTE A SOCIEDADE	9
2.1.1 Da Pessoa Com Deficiência (PcD)	16
2.1.2 Das Formas de Deficiência	17
2.1.3 Da Conceituação de Inclusão.....	17
2.2 BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	19
2.2.1 Da Proteção Social para os Deficientes	20
2.2.2 Perícia médica de TEA	20
3 METODOLOGIA	21
4 CONCLUSÃO	22
5 REFERÊNCIAS.....	23

1 INTRODUÇÃO

A inclusão de pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho tem se tornado uma pauta crescente, reflexo de uma sociedade que busca maior diversidade e equidade. No entanto, os desafios para a inclusão de adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) permanecem significativos, especialmente em contextos onde a cultura organizacional não está preparada para atender às suas necessidades específicas. Este cenário reflete tanto a falta de conhecimento sobre o tema quanto barreiras estruturais que limitam o acesso dessas pessoas a oportunidades profissionais dignas e equitativas.

Estudos recentes indicam que a maioria dos adultos com TEA enfrenta taxas alarmantes de desemprego ou subemprego, independentemente de suas qualificações. A dificuldade de adaptação aos ambientes de trabalho, frequentemente moldados por normas que priorizam a socialização e a comunicação típica, é um dos principais fatores que contribuem para essa exclusão. Em contrapartida, empresas que investem na inclusão de pessoas neurodivergentes relatam benefícios como aumento da criatividade, inovação e eficiência em suas equipes.

O conceito de neurodiversidade, que valoriza as diferenças cognitivas como parte da diversidade humana, tem ganhado espaço nas discussões sobre políticas de inclusão no local de trabalho. Contudo, é crucial que essas políticas sejam implementadas de forma eficaz, considerando as especificidades das necessidades das pessoas com TEA. Isso requer mudanças culturais e estruturais no ambiente organizacional, além de esforços educacionais para a sensibilização de gestores e colegas.

Nesse contexto, este estudo visa analisar como a inclusão de adultos autistas no mercado de trabalho pode ser promovida, destacando os desafios enfrentados, as boas práticas existentes e as oportunidades de melhoria. A abordagem busca ir além do mero cumprimento legal, explorando maneiras de criar ambientes verdadeiramente inclusivos e produtivos para todos.

Empresas que promovem adaptações organizacionais e sensibilização para a inclusão de adultos com TEA podem melhorar não apenas a qualidade de vida dos colaboradores autistas, mas também a produtividade e o clima organizacional.

Este estudo é relevante por abordar uma lacuna significativa na inclusão de adultos neurodivergentes no mercado de trabalho. Em um momento em que as

empresas buscam inovação e diversidade, entender como criar ambientes inclusivos para pessoas com TEA contribui tanto para o avanço social quanto para os resultados empresariais. Além disso, a pesquisa pode servir de referência para gestores, profissionais de recursos humanos e formuladores de políticas públicas.

Diante desse cenário, formula-se o problema de pesquisa no formato do seguinte questionamento: Quais são os principais desafios e estratégias para promover a inclusão de adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, considerando suas necessidades específicas?

O objetivo geral é investigar os desafios e as estratégias para a inclusão de adultos com TEA no mercado de trabalho, propondo ações para a criação de ambientes mais inclusivos e produtivos. Por outro lado, os objetivos específicos são: identificar as barreiras enfrentadas por adultos com TEA no mercado de trabalho; mapear boas práticas de inclusão de pessoas neurodivergentes em organizações; propor diretrizes para a implementação de políticas inclusivas voltadas a colaboradores com TEA.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUA EVOLUÇÃO PERANTE A SOCIEDADE

Segundo Klin (2006), o autismo é uma complexa perturbação do neurodesenvolvimento que dificulta a capacidade de comunicação do indivíduo, o desenvolvimento das relações sociais e, muitas vezes, vêm acompanhada por graves deficiências comportamentais. Nos EUA, as Perturbações do Espectro do Autismo são diagnosticadas em uma a cada 166 crianças, afetando quatro vezes mais o sexo masculino do que o sexo feminino. O diagnóstico do autismo aumentou dez vezes na última década.

Os Centros para o Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos consideram o autismo uma crise de saúde pública nacional, cujas causas e curas permanecem desconhecidas (Timo, Maia, Ribeiro, 2011).

Um ano após a descrição de autismo por Kanner, em 1944, Hans Asperger, desconhecendo o trabalho de Kanner, descreveu uma condição que denominou “psicopatia autística”. Como no caso do autismo, a Síndrome de Asperger também é

caracterizada por *déficit* na sociabilidade, interesses repetitivos, *déficit* de linguagem e comunicação. A diferença entre autismo e Asperger, passou a ter notoriedade após o estudo de Lorna Wing, em 1981, com a publicação de 34 casos que apresentavam as características descritas por Asperger. A partir daí, o interesse por esse quadro cresceu e se tornou fonte de pesquisas (Timo, Maia, Ribeiro, 2011, p. 29).

A partir dos anos 60, o autismo passou a ser caracterizado por deficiências importantes no desenvolvimento simbólico e imaginativo. Pesquisas demonstraram que 70% dos acompanhavam deficiência mental. Ritvo et al. (2011) descreve o autismo como um problema de desenvolvimento e relacionado com déficits cognitivos, ou seja, características no comportamento, representadas por distúrbios de percepção, de desenvolvimento, de relacionamento social, da fala e da linguagem e de motilidade (atitudes estranhas e bizarras). Ritvo et al. (2011) já apontava a associação de doenças específicas ao autismo, bem como ressaltava que a “Síndrome Autística”, seria decorrente de uma patologia no Sistema Nervoso Central.

Em 1979, definiu-se o autismo como “uma síndrome comportamental de um quadro orgânico”. Na década de 80, Lorna Wing pressupõe que o autismo pertence a um *continuum* ou *spectrum* de desordens autísticas, sendo o ponto importante para encaixá-lo neste *continuum*, um prejuízo intrínseco no desenvolvimento da interação social recíproca, que pode acontecer isoladamente ou acompanhado por prejuízos em outras funções (Bezerra et al., 2023).

Os estudos e pesquisas acerca desta síndrome continuam avançando, visando sempre oferecer à comunidade científica e aos pais, resultados que esclareçam o entendimento sobre essa doença com tantas peculiaridades (Martins; Camargo, 2023).

Frente a este cenário, a partir da década de 70 surge uma discussão entre a maioria dos países, no sentido de alterar o status quo. Na década de 80, inicia-se um movimento de integração para que todas as pessoas sejam educadas na rede regular de ensino. Na mesma época, o termo ‘excepcionais’ é substituído pela expressão alunos com necessidades educacionais especiais (Cardoso, 2006, p. 18).

A inclusão é um tema que permeia todas as políticas públicas brasileiras, principalmente nos últimos 10 anos. No campo da educação, percebe-se o acentuado número de pessoas com necessidades especiais em classes regulares. A

própria Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN apontam as condições para o acesso de alunos com necessidades especiais à escolarização como um direito social. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), especificamente no capítulo VI foi definida a educação especial e o papel do governo em relação aos alunos com deficiência. De maneira geral essa lei estabelece que esses alunos, ao serem matriculados nas escolas regulares, têm o direito de receber um apoio de especialistas e de suporte material, assim como deve haver uma preparação dos professores, para lidarem com estes alunos (Monte, 2006).

Pesquisa realizada no período de 2020 e recentemente publicada pelo Centers for Disease Control and Prevention (CDC) demonstram que uma em cada 36 crianças norte-americanas com até 8 anos de idade tem diagnóstico de autismo. Na Califórnia, a média aumenta para uma em cada 22 crianças.

Pesquisas demonstram que nas últimas décadas a prevalência do autismo vem aumentando, de 1/150 crianças em 2000 para uma em cada 44 em 2018, e agora uma em cada 36 no ano 2020. A proporção de meninos versus meninas diagnosticadas é de 3,8/1, verificando-se aumento da prevalência em meninas (CAOP, 2023).

No Brasil, o autismo foi incluído no censo demográfico de 2020 por determinação da Lei n. 13.861, de 18 de julho de 2019. Atualmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que haja dois milhões brasileiros autistas, o que significa afirmar que 1% da população estaria no espectro.

Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos especiais. O artigo 59 visa salientar as providências de ordem escolar ou de assistência, que os sistemas de ensino deverão garantir aos alunos portadores de necessidades especiais, incluindo-se os considerados deficientes e os considerados superdotados. Enquanto que, o artigo 60 reafirma a preferência pela ampliação do atendimento no ensino regular público e prevê o estabelecimento de critérios de caracterização das instituições privadas de educação especial, para o recebimento de apoio técnico e financeiro (Monte, 2006).

No contexto da educação inclusiva, enfrentam-se desafios e oportunidades alinhados aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). A LDBEN, ao definir a

educação especial como modalidade integrada à rede regular de ensino, determina que alunos com necessidades especiais tenham direito à escolarização com suporte técnico e pedagógico adequado. Isso implica assegurar que as escolas estejam preparadas para oferecer os recursos necessários, como formação docente, adaptações curriculares e suporte especializado.

No entanto, na prática, observa-se que as escolas frequentemente lidam com limitações de infraestrutura e de formação profissional, dificultando a aplicação plena da legislação. Muitos educadores não dispõem de capacitação específica para atender às demandas dos alunos com necessidades especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições. Além disso, o acesso a materiais e tecnologias assistivas também é restrito, dificultando a inclusão efetiva (Santos, 2018).

Apesar dessas barreiras, há esforços crescentes por parte das instituições locais e da comunidade para melhorar o cenário educacional. Iniciativas de ONGs e associações de pais têm buscado conscientizar sobre a importância da inclusão e pressionar por investimentos públicos que garantam suporte técnico e financeiro às escolas. Essas ações são essenciais para transformar o ambiente escolar em um espaço verdadeiramente inclusivo, que respeite as diferenças e valorize a diversidade dos alunos. Portanto, investir na formação contínua de professores, ampliar recursos pedagógicos e fortalecer políticas públicas são passos essenciais para que se possa atender plenamente às exigências da LDBEN e promover a inclusão de forma efetiva e sustentável.

[...] a educação especial no sentido de que ou se tem falado de especial porque se parte do princípio de que os sujeitos educativos especiais, no sentido de deficientes impõem uma restrição, um corte particular da educação, ou se tem falado especial referindo-se ao fato das instituições escolares são particulares quanto a sua ideologia e arquitetura educativos – portanto, diferentes da educação geral – ou finalmente, tem-se falado de especial como sinônimo de educação menor, irrelevante e incompleta no duplo sentido possível, isto é, fazendo menção ao caráter menor e especial do sujeito como das instituições (Skliar, 2013, p. 6).

Afirma Sassazaki (*apud* Barros *et al.*, 2014) que a educação dos portadores de necessidades especiais é observada como uma forma de aproximação com os seres ditos normais, a fim de desenvolver sua normalidade para melhor integrá-los através de sua aprendizagem. A ideia inicial foi, então, a de normalizar estilo ou padrões de vida, mas isto foi confundido com a noção de “normais” as pessoas

deficientes. Deve-se entender, portanto, que a integração não é simplesmente a transferência da educação especial às escolas de ensino comum, mais seu objetivo principal é a educação dos alunos com necessidades educativas especiais.

Buscando o conceito de educação inclusiva, percebe-se que tal conceito é abrangente, e passa, necessariamente, por transformações no contexto escolar, com inúmeros problemas de infraestrutura, formação de recursos humanos qualificados, adequação curricular, entre outros. De acordo com a LDB nº 9.394/96, o atendimento educacional especializado deve ser realizado em classes, escolas ou serviços especializados, observando e as condições específicas de cada aluno. Já o Decreto 6.571 de setembro de 2008, em seu § 1º, considera que o Atendimento Educacional Especializado deve abranger uma variedade de atividades, bem como recursos de acessibilidade que deve ser organizado de forma a complementar ou suplementar a aprendizagem dos alunos com deficiência na sala regular.

Conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, “o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (Garcia; Daguiel; Francisco, 2008, p. 1). Assim, com essa nova política busca garantir esse atendimento aos alunos com deficiências e ainda favorecer desde a acessibilidade até os recursos pedagógicos a serem utilizados pelos professores.

A abordagem da educação inclusiva também passa por desafios relacionados à infraestrutura e à formação de profissionais para atender às necessidades educacionais especiais. A integração de alunos com necessidades educativas especiais nas escolas regulares, como aponta Sassazaki (apud Barros et al., 2014), não deve ser confundida com a tentativa de “normalizar” o aluno, mas sim, com a busca por uma educação que valorize a diversidade e respeite as especificidades de cada estudante.

Essa perspectiva é fundamental, porque a educação inclusiva precisa ser mais do que uma simples transferência de alunos para as escolas regulares, mas uma verdadeira adaptação do sistema de ensino para atender às demandas de todos os alunos, especialmente aqueles com deficiências, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O Decreto nº 6.571 de 2008 e a LDB nº 9.394/96 definem que o Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado com base nas

necessidades de cada aluno, e isso implica em uma adequação curricular, bem como na oferta de recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Essas diretrizes enfrentam dificuldades práticas, como a escassez de recursos especializados e de profissionais capacitados para proporcionar um atendimento adequado. A Política Nacional de Educação Especial, conforme destacada por Garcia, Daguiel e Francisco (2008), enfatiza que o atendimento educacional especializado deve eliminar barreiras que dificultam a participação plena dos alunos na sala de aula regular. No entanto, em muitas escolas, esses recursos e adaptações ainda são insuficientes, o que dificulta a efetiva inclusão desses alunos.

No Brasil, percebemos poucas políticas públicas destinadas às pessoas com TEA, mas podemos destacar a Lei n. 12.764/12 (Brasil, 2012), popularmente chamada de Lei Berenice Piana, que garante a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, resguardando seus principais direitos, para além da política de ações afirmativas de 1991. A política foi formulada devido ao ativismo de Berenice, uma mãe atípica, que buscava por políticas e direitos para seu filho autista, juntamente de outros pais, por meio de articulações para impulsionar a questão na agenda governamental (Treis; Pedron, 2023, p. 36).

A Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, conhecida como a Lei Berenice Piana, foi um marco fundamental para a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. A lei estabelece direitos específicos e assegura o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social para pessoas com TEA, bem como o reconhecimento do autismo como deficiência, o que amplia as garantias de inclusão:

Em relação ao direito à educação, o art. 3º da referida lei estabelece que é direito das pessoas do Espectro Autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante. Inclui-se, que poderá ser destinado um acompanhante especializado, a ser inserido em classes comuns do ensino regular, para os casos de pessoas que necessitem desse auxílio (Bezerra et al., 2023, p. 1915).

Na educação, a Lei nº 12.764/2012 reforça a obrigatoriedade da inclusão escolar, determinando que alunos com autismo devem ter acesso pleno a todas as etapas da educação básica e ao ensino superior, preferencialmente na rede regular de ensino. Ela assegura a permanência e a participação ativa desses alunos no ambiente escolar, com apoio de recursos especializados, adaptações curriculares e profissionais capacitados. Esse contexto é uma resposta à necessidade de dar

suporte aos alunos com TEA, respeitando suas especificidades e proporcionando um ambiente inclusivo (Bezerra et al., 2023).

A Lei Berenice Piana representa um avanço significativo para a inclusão de alunos com TEA nas escolas públicas. No entanto, para que sua eficácia seja plena, ainda são necessárias melhorias substanciais no suporte oferecido às escolas, na capacitação dos professores e no acesso a recursos especializados. A ampliação de políticas públicas e investimentos direcionados para essas áreas seria essencial para que a inclusão escolar de alunos com autismo seja realmente garantida em toda a rede pública (Donato et al., 2024).

Outro aspecto relevante para a inclusão escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é o suporte de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais como psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos. Apesar da importância desse suporte especializado, o acesso a esses serviços nas escolas públicas locais é muitas vezes limitado, devido à escassez de recursos financeiros e humanos. Essa limitação compromete o atendimento integral às necessidades educacionais e terapêuticas dos alunos com TEA, dificultando o alcance pleno da inclusão escolar (Alvarenga, 2017).

Pelo Brasil, iniciativas de organizações não governamentais (ONGs) e associações de pais têm desempenhado um papel essencial. Esses grupos não apenas oferecem suporte às famílias, mas também promovem a conscientização sobre os direitos das pessoas com autismo e pressionam as autoridades educacionais para uma aplicação mais eficaz da Lei Berenice Piana. Tais esforços têm contribuído para minimizar as lacunas existentes no sistema educacional, mas ainda são necessárias ações governamentais mais robustas.

Para estudar o assunto com melhor especificidade, deve-se abordar o tema com especial atenção, e por isso se faz necessário estudar com afinco a matéria e levantar mesmo de modo breve, a evolução histórica das pessoas com Necessidades Especiais. E assim, melhor ilustrar o nosso trabalho com objetivo de ilustrar ainda de maneira mais contundente como se mostra a condição atual de exclusão em que desse grupo de pessoas que certamente são excluídas da sociedade a ainda de plano governamental para que tenha sua inserção no mercado de trabalho e acessibilidade em geral (Nogueira; Sousa, 2021).

Ademais, verifica-se que no Século XX, frente às duas Guerras Mundiais foram notórios os movimentos que impulsionaram o desenvolvimento que se

chamou de reabilitação científica, ou seja, não só pela carência de mão-de-obra surgida no período pós-guerra, mas também pela necessidade de propiciar uma atividade remunerada e uma vida social digna aos soldados mutilados que deram sua vida para seu país (Nogueira; Sousa, 2020).

2.1.1 Da Pessoa Com Deficiência (PcD)

O termo "Pessoa com Deficiência" é utilizado para descrever indivíduos que apresentam limitações de natureza física, mental ou sensorial, impactando suas funções diárias e interação social (Goldschmidt; Palma, 2011). Essa categorização permite direcionar medidas de suporte e adaptação para garantir maior inclusão e qualidade de vida.

No Brasil, há diretrizes baseadas em normativas internacionais que estabelecem parâmetros para a proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência. Dentre essas normas, destacam-se a Convenção nº 159/83 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência, conhecida como Convenção da Guatemala, promulgada pelo Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001 (Piovesan, 2017). Essas normativas enfatizam a necessidade de ações voltadas à inclusão e acessibilidade.

Tais convenções definem a deficiência como uma condição que pode gerar dificuldades para o desempenho de atividades cotidianas e a plena participação na sociedade. O reconhecimento dessas barreiras leva à formulação de políticas públicas e intervenções clínicas que favorecem a adaptação do ambiente e o acesso a recursos que promovam maior autonomia para essas pessoas.

Dessa forma, a classificação da deficiência considera não apenas a presença de uma limitação funcional, mas também os desafios enfrentados no contexto social. A abordagem atual prioriza a criação de estratégias terapêuticas, educacionais e ocupacionais para minimizar impactos e facilitar a integração da pessoa com deficiência na sociedade (Jorge et al., 2023).

2.1.2 Das Formas de Deficiência

Com fulcro no art. artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, este tipificou que é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: da deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental e deficiência múltipla, ou seja, tal disposto delimita a abrangência das formas de deficiência em um Decreto Executivo, o que por sua vez, confirma lei que versa sobre o assunto (Vasconcelos; Maranhão, 2020).

Sendo assim, a deficiência física resta caracterizada pela alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, o que por sua vez, acarreta o comprometimento de uma função física que pode-se dizer que geralmente é verificada pela limitação como: a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Brasil, 2011).

2.1.3 Da Conceituação de Inclusão

Para adentrar nesse assunto, verifica-se que segundo sua definição estabelecida no Dicionário da Língua Portuguesa Aurélio, o verbo incluir apresenta vários significados, todos eles com o sentido de algo ou alguém inserido entre outras coisas ou pessoas.

Porém, verifica-se que em nem nenhum momento pode-se verificar que essa definição pressupõe que o ser incluído precisa ser igual ou *semelhante aos demais aos quais se agregou*; na sociedade contemporânea a vasta maioria das pessoas vive de rendimentos propiciados por seu trabalho, ou seja, nessa sociedade, a ordem jurídica trabalhista regula cada sociedade.

No entanto, cabe ao Estado regular e cumprir o plano de cada sociedade, ou seja, fazer cumprir de maneira bem estruturada a função estabelecida para assegurar o Direito das Pessoas com Deficiência, fator importantíssimo que culmina com em assegurar a Dignidade Humana.

Nesse diapasão, a inclusão social sugere para gerar uma que combate a exclusão social, buscando a igualdade sem distinção, esta geralmente está estritamente relacionada geralmente à classe social mais baixa, com menor nível educacional.

Ademais, a inclusão nesse contexto oferecer aos mais necessitados iguais oportunidades, essas, de modo que se faz necessário participarem da distribuição de renda do País, isto posto dentro de um sistema que beneficie a todos e não somente uma camada da sociedade, apenas mas para atingir aqueles que possuem poucos recursos também.

No que se refere ao trabalho e emprego, essa questão está devidamente regulamentada por leis específicas. A legislação trabalhista prevê a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades e condições justas de empregabilidade. Essa normatização representa um avanço significativo dentro do Direito Social do Trabalho, promovendo a efetivação do princípio fundamental do direito ao emprego e da inclusão social.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme disposto no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Esse princípio inclui a promoção do bem-estar de todos, sem qualquer forma de discriminação, seja por origem, raça, sexo, cor, idade ou condição de deficiência. Dessa forma, o Estado tem o dever de garantir políticas públicas que assegurem a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou intelectuais.

Negar emprego ou trabalho a alguém sem justa causa, com base em sua deficiência, configura uma grave violação aos direitos humanos. Além de ferir os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, tal prática pode ser interpretada como uma forma de discriminação análoga ao racismo. A exclusão arbitrária de pessoas com deficiência do mercado de trabalho não apenas prejudica sua autonomia e qualidade de vida, mas também compromete os esforços coletivos para uma sociedade mais equitativa.

Portanto, além das garantias constitucionais, há normativas específicas que regulam a inclusão de pessoas com deficiência no trabalho, como a Lei nº 8.213/1991, que estabelece a reserva de vagas para esses profissionais nas empresas com 100 ou mais funcionários. O cumprimento dessas regras é essencial

para assegurar o pleno exercício dos direitos trabalhistas e a participação efetiva dessas pessoas no meio profissional.

2.2 BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O benefício de prestação continuada encontra-se relacionado diretamente com a Constituição Federal fundado na dignidade da pessoa humana; a criação desse benefício reside no supracitado artigo 203 da Carta Magna.

O benefício de prestação continuada, que atinge cerca de 2,5 milhões de pessoas entre portadores de necessidades especiais e idosos, continua a ser pago pelo Ministério de Desenvolvimento Social. A política Nacional de Assistência Social é complementada pela criação do sistema Único de Assistência Social, que é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência social no campo de proteção social brasileiro (Gonçalves, 2006).

Esse benefício é também designado como benefício assistencial ou LOAS, instituído pela lei nº 8742/93, fica por aqui estabelecido o pagamento de um salário mínimo, que deverá ser pago à pessoa portadora de deficiência ou ao idoso com 65 anos ou mais de idade desde que comprove não possuir meios para prover sua manutenção e nem tampouco a de sua família. O que representa esse benefício assistencial é a garantia do atendimento das necessidades básicas do cidadão que sozinho não consegue prover o seu sustento.

O idoso para fazer jus ao benefício da prestação continuada deverá comprovar cumulativamente ter a idade de 65 anos ou mais; apresentar uma renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes inferior a um quarto do salário mínimo e não ter outro benefício, inserido no âmbito da seguridade social ou de outro regime, englobando também o seguro desemprego. A exceção acontece na circunstância de assistência médica e pensão de natureza indenizatória.

O benefício de prestação continuada para idosos e pessoas com deficiência tem maiores possibilidades de enfrentamento da pobreza (Barroso, 2011).

A pessoa com deficiência deverá comprovar a existência de forma cumulativa de impedimentos a longo prazo e que esse impedimento seja de

natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e devem impedir sua participação de forma plena na sociedade.

2.2.1 Da Proteção Social para os Deficientes

Como hitórico da conquista social em favor das Pessoas Com Deficiência, que teve seu início a partir das conquistas realizadas na Revolução Francesa de que ocorreram em 1789. Além disso, verifica-se que a partir da possibilidade de consolidação do conceito de cidadania; restam ainda ineficientes e ainda não obstante conseguem suprir a necessidade, ou seja, é muito lenta as políticas públicas aos que possuem nececidades especiais (Vasconcelos; Maranhão, 2020).

Além disso, o que se pode perceber é que se constatou que a simples declaração formal das liberdades nos documentos e nas legislações era pouco eficiente face à grande exclusão econômica da maioria da população. Entretanto, somente foi apenas após a Segunda Guerra Mundial que a afirmação da cidadania se completou, o que por sua vez, foi percebida a necessidade de aludir e valorar que este grupo de pessoas necessita do respeito e igualdade. É de suma importância valorizar os direitos das minorias, em especial suas necessidades dentro de sua peculiaridade (Vasconcelos; Maranhão, 2020).

Quando se trata sobre as pessoas com deficiência, observa-se o Direito mais simples que possui como exemplo o de ir e vir, de trabalhar e de estudar é o ponto de partida da inclusão de qualquer cidadão. Em face dessa condição, pode-se afirmar que diante dessas pessoas se faz necessário que se apliquem as políticas públicas que atendam com eficiência essas pessoas, que o Direito saia do papel e se torne uma realidade aplicada a casos concretos (Uchoa et al., 2024).

2.2.2 Perícia médica de TEA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2017), o autismo atinge cerca de 1 (uma) em cada 160 (cento e sessenta) crianças no mundo, considerando

esses dados, calcula-se, que no Brasil, a população com o TEA chegue a 2 milhões de pessoas. Dessa forma, é fundamental compreender a condição da criança com Transtorno do Espectro Autista, assim como buscar melhores formatos metodológicos para auxiliá-la no processo de interação social no ambiente escolar.

O diagnóstico de autismo acompanhado por atraso na fala está frequentemente associado a uma maior probabilidade de deficiência intelectual (DI). Essa relação é observada em estudos que analisam o impacto de diferentes graus de comprometimento no desenvolvimento global da criança. Muitos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com atraso na linguagem apresentam déficits significativos em habilidades cognitivas, reforçando a necessidade de intervenções multidisciplinares e suporte especializado.

Crianças com deficiência intelectual apresentam maior propensão a desenvolver outros problemas de saúde quando comparadas a crianças com desenvolvimento típico. Entre as condições mais prevalentes estão epilepsia (22%), transtornos de ansiedade (17%), transtorno desafiador opositivo (12%) e transtorno do espectro autista (10%) (Oeseburg et al., 2011).

Em situações periciais, especialmente aquelas relacionadas à concessão de benefícios ou adaptações escolares, os médicos peritos frequentemente solicitam pareceres de psicólogos. Esses pareceres são fundamentais para avaliar aspectos do funcionamento adaptativo, habilidades sociais e cognitivas, além de oferecer uma visão mais detalhada sobre o impacto do TEA e da deficiência intelectual na vida do indivíduo. A interação entre profissionais da saúde, como médicos e psicólogos, é essencial para garantir um diagnóstico preciso e adequado plano de suporte individualizado (Oeseburg et al., 2011).

Além disso, os desafios enfrentados por crianças e adolescentes com TEA e DI no contexto educacional destacam a importância de práticas inclusivas. A formação dos professores e o papel deles como mediadores no ambiente escolar têm sido objeto de revisões sistemáticas, apontando a relevância de estratégias para melhorar as interações sociais e reduzir barreiras comportamentais nesses alunos.

3 METODOLOGIA

Para Gil (2012, p. 81), a pesquisa qualitativa possui vários significados no campo das ciências sociais, por compreender um rol de distintas técnicas de interpretação que se propõem a descrever e decodificar a complexidade de

significados. “Tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação”.

Este trabalho foi desenvolvido a partir de um estudo qualitativo, fundamentado em uma revisão bibliográfica organizada. Foram consultados artigos de âmbito nacional e internacional, publicados no intervalo de 2010 a 2024, que discutem o tema “Inclusão neurodivergente no local de trabalho: o autismo adulto em foco – revisão da literatura”. A pesquisa ocorreu em ambientes digitais, especificamente em plataformas como Scielo e Google Acadêmico, empregando descritores como “autismo”, “inclusão” e “mercado de trabalho”; “Neurodiversidade”. A coleta de dados foi realizada de janeiro a junho de 2024. Os critérios adotados para a seleção dos materiais incluíram a relevância para o tema em questão e a qualidade do conteúdo apresentado.

4 CONCLUSÃO

A inclusão de adultos autistas no ambiente de trabalho é um desafio que exige ações coordenadas entre empresas, profissionais de saúde e a sociedade em geral. O reconhecimento das necessidades específicas dessas pessoas, aliado à implementação de adaptações razoáveis, pode garantir maior equidade e oportunidades no mercado de trabalho. Políticas inclusivas, treinamento das equipes e um ambiente organizacional acolhedor são fundamentais para reduzir barreiras e favorecer o desempenho profissional dos trabalhadores neurodivergentes.

Além disso, a relação entre autismo e deficiência intelectual destaca a importância de abordagens interdisciplinares para avaliação e suporte, especialmente no contexto de perícias médicas e avaliações psicológicas. A atuação conjunta de médicos e psicólogos possibilita diagnósticos mais precisos e a definição de estratégias adequadas para cada indivíduo, garantindo que seus direitos sejam respeitados e suas potencialidades valorizadas.

O avanço na compreensão sobre o autismo adulto e suas implicações no mercado de trabalho reforça a necessidade de pesquisas e práticas baseadas em evidências. A adaptação dos ambientes corporativos, a promoção da diversidade e a quebra de estigmas são passos essenciais para uma sociedade mais inclusiva e justa.

Dessa forma, torna-se imprescindível que empresas, profissionais e políticas públicas atuem em conjunto para garantir a plena participação dos autistas adultos no mundo do trabalho, promovendo condições que respeitem suas particularidades e incentivem seu desenvolvimento pessoal e profissional.

5 REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Natany Marques de. Lei Berenice Piana e inclusão dos autistas no Brasil. **Fadiva**. 2017. Disponível em: <https://fadiva.com.br/documentos/jusfadiva/2017/06.pdf>

BARROS, Débora Gomes da Silva *et al.* Relato de pesquisa com alunos do ICAE no município de Campina Grande. Congresso Internacional de Educação e Inclusão – **CINTEDI**, 2014. Disponível em: http://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/Modalidade_1datahora_08_11_2014_12_31_48_idinscrito_625_7619894376dad264f529d8cb6c6c1459.pdf. Acesso em: 28 jan. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. Em algum lugar no passado: segurança jurídica, direito intertemporal e o novo Código Civil. In: BARROSO, Luís Roberto. **Temas de direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BEZERRA, Danila da Silva *et al.* O papel da escola no processo educacional da criança com Transtorno do Espectro Autista. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, v. 16, n. 11, p. 28978-28993, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/2857>. Acesso em: 5 fev. 2025.

CAOP – Correio da Saúde – Edição nº 1212 de 12/04/2023. 12 de abril de 2023. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/saude/Pagina/Correio-da-Saude-Edicao-ndeg-1212-de-12042023#:~:text=Atualmente%2C%20o%20Instituto%20Brasileiro%20de,da%20pula%20estaria%20no%20espectro>. Acesso em: 5 fev. 2025.

CARDOSO, M. S. Aspectos históricos da Educação Especial: da exclusão à inclusão – uma longa caminhada. In: STOBÄUS, C. D.; MOSQUEIRA, J. J. M. **Educação Especial**: em direção à Educação Inclusiva. 3. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

DONATO, Maria Elvira Neve Nunes *et al.* Transtorno do Espectro do Autista (TEA): do reconhecimento a inclusão no âmbito social. **Anais de Eventos do DEDC XII**, 2024. Disponível em:

<https://www.revistas.uneb.br/index.php/andedcxii/article/view/21086>. Acesso em: 5 fev. 2025.

GARCIA, Aleksandra Debom; DAGUIEL, Fatima Gomes Nogueira; FRANCISCO, Fernanda Pereira Santana. **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**. 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. [Livro Digital]. São Paulo: Atlas, 2012.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Direitos Fundamentais Sociais**: releitura de uma constituição dirigente. Curitiba: Juruá, 2006.

KLIN, Ami. Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral. **Rev.Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, v. 28, suppl. 1, p. s3-s11, May. 2006.

MARTINS, Juliana dos Santos; CAMARGO, Sígilia Pimentel Höher. A adaptação de crianças com autismo na pré-escola: estratégias fundamentadas na Análise do Comportamento Aplicada. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.** 104. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.24109/2176-6681.rbep.104.5014>. Acesso em: 17 jan. 2025.

MELLO, C. O. et al. Brincar no hospital: Assunto para discutir e praticar. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, v. 15, n. 1, p. 65 - 74. 1999.

MONTE, Francisca Roseneide Furtado do et al. **A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais**: deficiência física. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006. 67 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/deffisica.pdf>. acesso em: 31 out. 2024.

NOGUEIRA, Marta; SOUSA, Célia. O papel das emoções na inclusão laboral de pessoas com deficiência. **New Trends in Qualitative Research**, v. 9, p. 129-134, 2021. Disponível em: <https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/6556/1/ciaiq2021-spaper-s-94.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2025.

OESEBURG, B. et al. Prevalence of chronic health conditions in children with intellectual disability: a systematic literature review. **Intellectual and Develomental Disabilities**, 49:59-85. 2011. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/21446871/>. Acesso em: 5 fev. 2025.

OMS. **Organização Mundial da Saúde**. Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS). (2017). Disponível em: http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5651:folhai-nformativa-transtornos-do-espectro-autista&Itemid=839. Acesso em: 12 jan. 2025.

PIOVESAN, Flávia. Ius constitutionale commune latino-americano em Direitos Humanos e o Sistema Interamericano: perspectivas e desafios. **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 8, N. 2, 2017, p. 1356-1388. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/dLhPxzDmJDTcczFVTdhSwJN/?format=pdf>. Acesso em: 5 fev. 2025.

RITVO, Riva Ariella et al. The Autism Asperger Diagnostic Scale-Revised (RAADS-R): A Scale to Assist the Diagnosis of Autism Spectrum Disorder in Adults: An International Validation Study. **J Autism Dev Disord** 41, 1076–1089 (2011). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10803-010-1133-5>. Acesso em: 5 fev. 2025.

RODRIGUES, Rafaela da Silva; DOMICIANO, Priscila Rodrigues Corbini; EMERICH-GERALDO, Deisy. Deficiência intelectual e transtorno do espectro autista: uma revisão da literatura sobre os comportamentos do professor na inclusão escolar. **Cad. Pós-Grad. Distúrb. Desenvol.**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 170-186, dez. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-03072018000200010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 5 fev. 2025. <https://doi.org/10.5935/cadernosdisturbios.v18n2p170-186>. Acesso em: 5 fev. 2025.

SANTOS, Jose Vinicios Leite. **Leis 12.764/2012 e lei 13.146/2015 (lei brasileira de inclusão)**: uma análise das repercussões no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência (TEA). 2018. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12859>. Acesso em: 5 fev. 2025.

SKLIAR, C. (Org.). **Educação e exclusão**: abordagens socioantropológicas em educação especial. 7. ed. Porto Alegre: Mediação, 2013, p. 05-18.

TIMO, Alberto Luiz Rodrigues; MAIA, Natália Valadares Roquette; RIBEIRO, Paulo de Carvalho. Déficit de imitação e autismo: Uma revisão. **Psicologia Usp**, v. 22, p. 833-850, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/NxjCSMwTfrHrSYV5FCPtB6r/>. Acesso em: 5 fev. 2025.

TREIS, Manoella Cará; PEDRON, Cristiane Drebes. A percepção dos autistas sobre a inclusão no mercado de trabalho brasileiro: são políticas de cotas o suficiente?. **Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 18, p. 35-48, 2023. <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9762>. Acesso em: 5 fev. 2025.

UCHOA, Mikaela Almeida et al. **Análise documental das políticas públicas educacionais previstas na legislação brasileira voltadas para discentes autistas**. 2024. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Educação

e Trabalho Docente) – Programa de Pós-graduação em Educação e Trabalho Docente, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Campus Trindade – IFGO, 2024. Disponível em:
<https://repositorio.ifgoiano.edu.br/handle/prefix/4604>. Acesso em: 5 fev. 2025.